



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
015	

PARECER JURÍDICO LCR – 223/2015

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 003/2015, que Regulamenta o acesso à informação prevista no inciso XXXIII, do artigo 5º, inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 003/2015, que Regulamenta o acesso à informação prevista no inciso XXXIII, do artigo 5º, inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, visa regulamentar o acesso à Informação, prevista na Constituição Federal.

Se torna cada vez mais necessário o acesso, pela população, às informações dos entes públicos, em especial, no presente caso, da Câmara Municipal, que tem o dever de informar com clareza suas atividades, através de acesso público.

Este Projeto de Resolução visa preencher essa lacuna, até então existente de forma legal, mesmo que já venha disponibilizando suas informações através do Portal do Legislativo Municipal.


www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
016	

Contudo, até mesmo atendendo o pleito do Ministério Público, esta regulamentação vai conferir às informações já prestadas o seu cunho legal.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, art. 87, § 2º, por ser matéria de interesse interno.

O presente Projeto de Resolução, ao meu sentir, não encontra óbice legal para o seu regular trâmite, eis que visa regulamentar o livre acesso à informação, nos termos da Constituição Federal.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico